



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/LDA/PR

Decisão nº 14409454/2020-NUMIG/DPF/LDA/PR

Processo: 08386.003388/2019-43

Assunto: **Auto de infração e notificação**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0607\_00014\_2019, que aplicou multa de R\$10.000,00 a SONGYU LIN por ter ultrapassado o prazo de estada legal no país, com base nas disposições da Lei 13.445/2017.
2. O art. 309, § 4º, do Decreto 9.199/2017, prevê que "lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias".
3. Encerrado o prazo e não havendo recurso, MANTENHO a multa aplicada, devendo ser notificado o estrangeiro acerca da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HARUKI TOYAMA, Agente de Polícia Federal**, em 07/04/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14409454** e o código CRC **1BC18A26**.